

LEI Nº 35/2000

**DISPÕE SOBRE A LIGAÇÃO
OBRIGATÓRIA DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO A REDE
PÚBLICA DE ESGOTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Uma vez construída a canalização de esgoto sanitário de um logradouro, é obrigatória a ligação de todas as unidades edificadas à rede, devendo ser condenadas e inutilizadas as fossas e sumidouros.

Parágrafo Único - O desrespeito a norma estabelecida nesta lei, sujeitará o infrator, às multas e interdições instituídas do código de Posturas do Município.

Art. 2º O serviço de vigilância sanitária do município fica responsável pela fiscalização e aplicação das multas decorrentes desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2000.